



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 38/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 25, de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu-se extraordinariamente no dia 18 de março de 2026, com a presença do membro, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 25, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, mediante remanejamento de dotações no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Trata-se de matéria inserida no âmbito da competência legislativa municipal, conforme previsão do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como das disposições constantes da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a proposição encontra respaldo jurídico, uma vez que a abertura de créditos adicionais e a adequação orçamentária constituem atribuições do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação financeira vigente. A matéria observa as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à possibilidade de abertura de créditos adicionais mediante indicação dos recursos correspondentes, provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

Ademais, o projeto encontra consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que disciplina a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo planejamento e transparência na execução orçamentária. A proposição evidencia a adequação do remanejamento às metas fiscais e às exigências legais relacionadas à aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, não se constatando vício de natureza constitucional ou legal.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Sob o aspecto regimental e gramatical, a proposição apresenta regular tramitação e redação compatível com a técnica legislativa, não se verificando inconsistências formais que impeçam o regular prosseguimento da matéria. Assim, não se identificam vícios de iniciativa, usurpação de competência ou afronta a princípios constitucionais e legais.

3. CONCLUSÃO

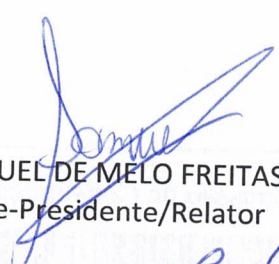
Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 25, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

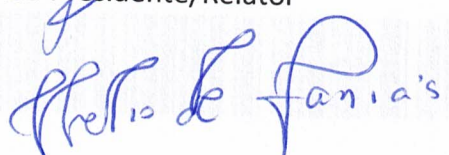
O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro